



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 25

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 13-11-2019

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 09:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 24.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 12 de novembro de 2019, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		49.240.551,23€	Total das Despesas Orçamentais		44.172.410,57€
Execução Orçamental	48.334.795,17€		Despesas Correntes	30.291.740,06€	
Operações de Tesouraria	905.756,06€		Despesas de Capital	13.880.670,51€	
Total das Receitas Orçamentais		53.202.675,51€	Operações de Tesouraria		2.565.565,60€
Receitas Correntes	48.737.290,05€		Saldo para o Dia Seguinte		58.122.716,84€
Receitas de Capital	4.447.010,88€		Execução Orçamental	57.365.060,11€	
Receitas Outras	18.374,58€		Operações de Tesouraria	757.656,73€	
Operações de Tesouraria		2.417.466,27€	Total...		104.860.693,01€
Total...		104.860.693,01€			

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião informando que, no âmbito dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Aveiro, e tendo em vista a conclusão deste importante processo para o Município, procederá a convocação de uma Reunião de Câmara extraordinária, pública, no próximo dia 20 de novembro de 2019, quarta-feira, pelas 11h30, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, para apreciação e votação da última versão do plano, prosseguindo, posteriormente, para o respetivo debate e aprovação final da Assembleia Municipal que, para este efeito, reunirá também extraordinariamente no dia 26 de novembro de 2019, seguindo-se, assim, a sua publicação em Diário da República e entrada em vigor. Convidou, também, todos os presentes a participarem na edição de relançamento da “Nova Agrovouga”, evento que regressa à Cidade de Aveiro num formato renovado, tendo a agro-sustentabilidade como tónica central do certame, e cuja sessão de abertura ocorrerá no dia 20 de novembro de 2019, no recinto do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, contando, inclusivamente, com a presença da Sr.^a Ministra da Agricultura, Dr.^a Maria do Céu Albuquerque. Acrescentou, ainda, que, antecedendo a abertura oficial ao público da Agrovouga, decorrerá também uma Conferência técnica para os profissionais do setor agrícola, sob o tema “Eco Sustentabilidade no Setor Leiteiro - Uma perspetiva de custo eficiência”, com início marcado para as 10h30 e cujo término coincidirá com a Sessão de inauguração da Agrovouga, pelas 17h00.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Manuel Sousa** abordou novamente o problema relacionado com o desnível no pontão de acesso à Av. 5 de Outubro, questionando o ponto da situação quanto à resolução desta questão. Referiu-se, também, às más condições das vias de ligação entre a Póvoa do Valado e Nariz, assim como entre Verba e a Vessada, nomeadamente a profundidade das valetas e a iluminação insuficiente, que dificultam as deslocações em bicicleta e motorizada, pelo que solicitou igualmente uma solução para aqueles troços.

O Sr. **Presidente**, em relação ao desnível na Ponte existente na Avenida 5 de Outubro, esclareceu que o projeto para a intervenção está em fase de desenvolvimento, estando em curso as devidas negociações, quer com a EDP, quer com a ADRA, por força das infraestruturas localizadas por baixo da ponte. Quanto às questões relacionadas com a circulação nas vias de ligação entre as localidades da Póvoa do Valado e Nariz e entre Verba e Vessada, referiu que tomou boa nota das sugestões apresentadas.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “Protocolo - Elaboração do Programa Funcional do Edifício do Centro de Ambulatório e do Centro Académico Clínico do Hospital Infante D. Pedro / CHBV entre o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, a Universidade de Aveiro e a Câmara Municipal de Aveiro”, subscrita pelo Sr.

Presidente, a de 7 de novembro de 2019, e considerando a importância prioritária da operação de ampliação e qualificação do Hospital Infante D. Pedro no quadro do Centro Hospitalar do Baixo Vouga (CHBV), bem como a concretização dos objetivos fixados pelo Memorando de Entendimento “Mais Conhecimento Melhor Saúde”, assinado em outubro de 2016, nomeadamente na realização de estudos e na partilha dos seus custos entre as entidades parceiras; considerando, igualmente, a solidez da parceria e o acordo alcançado entre o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, a Universidade de Aveiro e a Câmara Municipal de Aveiro, para a concretização do mais importante objetivo de interesse público a concretizar nos próximos anos, no Município e na Região de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar a outorga do Protocolo para a Elaboração do Programa Funcional do Edifício do Centro de Ambulatório e do Centro Académico Clínico do Hospital Infante D. Pedro do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, celebrado entre o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, a Universidade de Aveiro e a Câmara Municipal de Aveiro, anexa à proposta.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG – Contabilidade n.º 015/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “10.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de outubro de 2019, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 10.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2019 tem como finalidade realizar os ajustamentos necessários à execução de determinadas despesas correntes e de capital que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação n.º 020/DAG-C/10-2019, o Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de outubro de 2019, que aprovou a 10.ª alteração orçamental de 2019.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG – Contabilidade n.º 016/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “11.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 7 de novembro de 2019, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 11.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2019 tem como finalidade realizar os ajustamentos necessários à execução de determinadas despesas correntes e de capital que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação n.º 021/DAG-C/11-2019, o

Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de novembro de 2019, que aprovou a 11.ª alteração orçamental de 2019.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento do despacho do Sr. Presidente, de 4 de novembro de 2019, intitulado “AVEIRO TECH CITY - DESAFIO MOBILIDADE”, e considerando que: no âmbito da iniciativa Aveiro Tech City, pretende-se desenvolver um Desafio de Mobilidade que tem como principal objetivo potenciar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e seguro; para além de se promover a segurança dos ciclistas, será possível recolher informação e dados que nos permitem melhorar os trajetos usados por bicicletas e monitorizar o comportamento dos seus utilizadores, sendo estes dados recolhidos e integrados na plataforma urbana do município, neste momento em desenvolvimento, no âmbito do projeto Aveiro Steam City; Aveiro apresenta o ecossistema ideal para o desenvolvimento desta iniciativa, visto ser uma cidade geograficamente favorável ao uso da bicicleta, sendo já umas das regiões com o maior número de utilizadores diários, apresentando o projeto de referência nacional de bicicletas urbanas partilhadas, a BUGA, e com um número de agentes formais e informais que desenvolvem atividades na potenciação e promoção do uso da bicicleta e daqueles que a utilizam como meio de transporte; no Município de Aveiro, há entidades que têm no seu objeto social, como principal objetivo, a promoção do uso da bicicleta, sendo, por isso, entidades que podem apoiar a Câmara Municipal de Aveiro na divulgação e implementação desta atividade, nomeadamente: NBICLA - AAUAv | Cicloexio | Ciclaveiro; considerando, ainda, que há todo o interesse, das partes, em colaborar ativamente na prossecução do sucesso que é desejado na concretização desta iniciativa, garantindo uma forte adesão da comunidade aveirense utilizadora da bicicleta, proporcionando aos ciclistas ferramentas que lhes permitam maiores níveis de segurança, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de novembro de 2019, que aprovou a minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Aveiro, a Associação Académica da Universidade de Aveiro, a Ciclaveiro e a Cicloexio, bem como as Normas de Participação no “Desafio de Mobilidade”, no âmbito da iniciativa Aveiro Tech City, anexos à proposta.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 24/2019, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “IMPLANTAÇÃO DE MURAL ARTÍSTICO EM ESPAÇO PÚBLICO”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 7 de novembro de 2019, e considerando que: no âmbito do Projeto SEAT Art Cities, foi solicitado à Câmara Municipal de Aveiro, a realização de um mural artístico na Rua Carlos Aleluia, de autoria do artista André da Loba, autor de renome internacional com obra pública em diversos países; o mural deve permanecer na cidade por um período mínimo de três anos; a Câmara Municipal de Aveiro está empenhada na valorização do seu património, bem como na sua promoção através de novas linguagens artísticas, inscrevendo-se esta iniciativa nas linhas de ação definidas cujos conteúdos permitem, através de discursos contemporâneos, contribuir para a valorização do seu património histórico; considerando, igualmente, que a realização do mural é uma iniciativa que se insere num programa mais abrangente de Arte Pública que permitirá dotar a Cidade de Aveiro de obras

de autores cujas particularidades artísticas potenciam importantes dinâmicas socioculturais e turísticas, sendo o nome de André da Loba, um expoente máximo desta expressão, foi deliberado, por unanimidade, aceitar, no âmbito do Projeto SEAT Art Cities, a realização de um mural artístico, que irá enriquecer e valorizar o espólio de arte pública na cidade de Aveiro, nos termos do proposto na informação n.º 257/DCT/MPC, de 6 de novembro de 2019.

EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 22/EDUCAÇÃO/2019, elaborada pela Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, intitulada “RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO, A UNIVERSIDADE DE AVEIRO, A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO E A ERASMUS STUDENT NETWORK AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de novembro de 2019, e considerando que: O Município de Aveiro pretende contribuir afirmativamente para o acolhimento dos Estudantes da Universidade de Aveiro, provenientes de programas de mobilidade internacional, no ano letivo 2019/2020, promovendo os elementos identitários da nossa cultura; a Universidade de Aveiro tem como missão a intervenção e desenvolvimento da formação graduada e pós-graduada, a investigação, bem como a cooperação com a sociedade em que se insere; a Associação Académica da Universidade de Aveiro tem por objetivo organizar, defender e representar todos os estudantes da Universidade; a Erasmus Student Network Aveiro tem com o objetivo apoiar a integração e aumento da qualidade de vida de todos os estudantes internacionais que residem em Aveiro; considerando, finalmente, que todos pretendem definir de forma integrada um programa de acolhimento dos estudantes internacionais, promovendo uma integração positiva e ativa no quotidiano da nossa cidade, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo de Colaboração, celebrado entre o Município de Aveiro, a Universidade de Aveiro, a Associação Académica da Universidade de Aveiro e a Erasmus Student Network Aveiro, nos termos da minuta anexa à proposta.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 136/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 7 de novembro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a celebração de novo contrato de arrendamento apoiado de uma habitação sita na Urbanização de Santiago, e autorizar a alteração da composição do agregado familiar, bem como a atualização da renda apoiada, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e do n.º 4, do artigo 31.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 137/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 7 de novembro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a instrução de procedimento tendente à cessação do contrato de arrendamento apoiado, relativo à habitação sita na

Urbanização de Taboeira, Rua dos Rasos, Casa 9, nos termos da informação n.º 21590/HS/2019, de 30 de outubro de 2019, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 40.º e 41.º, do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro e do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, bem como, dar seguimento aos procedimentos conducentes à cobrança coerciva da dívida.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 138/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 7 de novembro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 581,00 € (quinhentos e oitenta e um euros), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 290,50€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 139/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 8 de novembro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 581,00 € (quinhentos e oitenta e um euros), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 290,50€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 17/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOTE N.º 4, DO SECTOR “N”, DA ZONA A POENTE DA AVENIDA 25 DE ABRIL», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de novembro de 2019, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública, celebrada a 27/06/1985, e exarada a folhas 78v a 80v do Livro de Notas n.º 93 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à Firma SAVECOL – Sociedade Aveirense de Construções Cívicas, Limitada, o lote de terreno para construção, designado por lote n.º 4, do Sector -N-, sito na Zona a Poente da Avenida 25 de Abril, da (extinta) freguesia da Glória; de acordo com a informação da Divisão de Gestão Urbanística, após consulta do processo de obras n.º 208/1985, a construção da edificação teve início em 30 de julho de 1985, data em que foi emitida a licença de construção n.º 22/85, considerando, igualmente, que a venda ínsita de tal negócio jurídico ficou sujeito à condição, de “*Que a aquisição do lote implica a obrigatoriedade, por parte do adquirente, de nele construir um prédio urbano de três a quatro pisos*”, sendo que “*se a construção não tiver sido iniciada até junho de mil novecentos e oitenta e seis, poderá a Câmara Municipal determinar a reversão do terreno para a sua propriedade, implicando a reversão a perda, por parte do adquirente, do direito a indemnização por*

quaisquer tratados, edificações ou benfeitorias que nele tenham efetuado”, foi deliberado, por unanimidade, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel, sito na Rua Banda da Amizade, n.º 9 de polícia, atualmente inscrito na matriz urbana, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, sob o artigo n.º 2011, anteriormente inscrito na matriz urbana, da freguesia da Glória, sob o artigo n.º 3681, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 484/19870429 da freguesia da Glória, tendo por base o teor da informação técnica n.º 071/DCP-PI/10-2019, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, constatando-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando assim os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto nas cláusulas da escritura de compra e venda.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 18/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - PARCELA DE TERRENO DESTINADA A GARAGENS, INSERIDA NO PLANO DE PORMENOR URBANÍSTICO DENOMINADO POR ZONA A POENTE DA AVENIDA 25 DE ABRIL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de novembro de 2019, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública, celebrada a 10 de dezembro de 1990, e exarada a folhas 31 a 32 do Livro de Notas n.º 117 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à Firma CAMAPE - Construções, Limitada, a parcela de terreno destinada a garagens, inserida no Plano de Pormenor Urbanístico denominado por Zona a Poente da Avenida 25 de Abril, da (extinta) freguesia da Glória; de acordo com a informação da Divisão de Gestão Urbanística, após consulta do processo de obras n.º 560/1988, a construção foi efetuada para o fim previsto e concluída conforme licença para habitação ou ocupação n.º 7/91 para 41 garagens; a venda ínsita de tal negócio jurídico ficou sujeito à edificação por parte da Firma adquirente de “... uma construção destinada a garagens para continuidade da cave dos edifícios construídos nos lotes por si adquiridos ao Município...”, de acordo com as especificações que constam da escritura pública de venda, sendo que, em caso de incumprimento, “... a Câmara poderá reaver as parcelas pela importância paga, sem direito para os seus possuidores, à data da reversão, de exigirem da Câmara quaisquer indemnizações por benfeitorias ou construções ali feitas ou existentes a qualquer título”, foi deliberado, por unanimidade, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel, sito na Avenida de Oita, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 2335, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1122/19901212 da freguesia da Glória, tendo por base o teor da informação técnica n.º 072/DCP-PI/10-2019, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, constatando-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando assim os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto nas cláusulas da escritura de compra e venda.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 19/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO JUNTO AO

COMPLEXO DESPORTIVO DE TABOEIRA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de novembro de 2019, e considerando que: a 18 de dezembro de 2016 foi inaugurado o Complexo Desportivo de Taboeira, uma obra financiada pela Câmara Municipal de Aveiro à Associação Desportiva de Taboeira, reparando um velho passivo de cerca de 14 anos, partindo de uma obra parada e degradada, e após o desenvolvimento de um complexo processo administrativo e negocial e de um forte investimento da Câmara Municipal; no âmbito da obra o parque de estacionamento ficou em *toutvenant*, em virtude de parte do investimento ter sido utilizado para recuperar o edificado que estava bastante degradado; considerando, ainda, que esta zona desportiva é utilizada diariamente por centenas de pessoas e dezenas de viaturas, criando diversos constrangimentos à circulação automóvel nas imediações do referido Complexo Desportivo, sendo por isso de interesse público solucionar o problema de estacionamento, foi deliberado, por unanimidade, adquirir uma parcela de terreno, com área de 2546,00 m², sita na Quinta da Taboeira, parte do prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de Esgueira sob o artigo n.º 5779, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 8213/20090205 da freguesia de Esgueira, pertencente à Associação Desportiva de Taboeira, destinada a integrar o domínio público municipal, com a implementação de um parque de estacionamento de uso público, de forma a ordenar o trânsito na área envolvente do Complexo Desportivo da referida Associação, pelo montante global de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), tendo por base o teor da informação técnica n.º 073/DCP-PI/11-2019, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 20/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de novembro de 2019, e considerando que: no ano de 2002, foi concluída a obra do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, sendo que a mesma se tem mostrado como um equipamento de grande importância para a projeção comercial e empresarial tanto a nível local, nacional como internacional, projetando o nome da Cidade de Aveiro e captando cada vez mais o interesse de participantes e visitantes; se mostra essencial para o Município de Aveiro a expansão do referido equipamento, a Sul da Avenida Dr. Francisco Vale Guimarães, estando a mesma, para o efeito, considerada nos IGT's; o Município é já proprietário de terrenos nessa área, nomeadamente os utilizados como parques de estacionamento para visitantes e feirantes; torna-se essencial para ampliação do referido equipamento a aquisição do terreno rústico identificado na matriz sob o n.º 1989 da Freguesia de Santa Joana, e descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 137/19880104 da Freguesia de Santa Joana, mais adiante identificada como “parcela 5a”, e do terreno rústico identificado na matriz sob o n.º 1992 da Freguesia de Santa Joana, e descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3588/20130301 da Freguesia de Santa Joana, mais adiante identificada como “parcela 5e”; após correções cadastrais, foram apresentadas as propostas de aquisição das parcelas, conforme o citado, respetivamente, nos Relatórios de Avaliação de Imóveis, corrigidos, n.º 12/2017, de 12 de junho de 2018, e n.º 13/2017, de 9 de outubro de 2018, e melhor identificado no seguinte quadro:

Parcelas	Proprietário	Matriz / artigo	CRP	Área Factual	Custo unitário	Total €
5a	José António Ferreira Marques	Rústica 1989	137/19880104	411,00m ²	32,90€/m ²	13 520,00
	Maria Adelaide Pinho da Graça					
	Daniela Andreia Pinho Marques					
	Pedro Daniel Pinho Marques					
5e	Maria de Fátima da Costa Vieira Gamelas Borralho Neves	Rústica 1992	3588/20130301	491,00m ²	32,94€/m ²	13 800,00

Foi deliberado, por unanimidade, adquirir dois imóveis, com a área total de 902,00 m², para integração no Domínio Privado Municipal, aos proprietários acima identificados, pelo valor global de 27.320,00 € (vinte e sete mil trezentos e vinte euros), a ser pago de forma integral no ato da celebração das escrituras públicas a realizar, tendo por base o teor da informação técnica n.º 074/DCP-P/11-2019, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 010/2019, da Divisão de Compras e Património, intitulada “Aquisição de novo Ferry Elétrico para transporte entre São Jacinto e o Forte da Barra”, subscrita pelo Sr. Presidente a 10 de novembro de 2019, e considerando (que):

A) Atualmente o sector dos transportes é responsável por cerca de um terço das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE), provocando a deterioração da qualidade do ar que tem consequências negativas na saúde (ex: doenças respiratórias, cardiovasculares) e no ambiente (ex: aquecimento global);

B) Já a Estratégia Nacional para a Energia, aprovada pelo Governo Português através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de outubro, estabelecia as bases da política energética para o país;

C) No âmbito da sua linha de orientação para a eficiência energética, foi posteriormente aprovado o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética - Portugal Eficiência 2015 - através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008 de 20 de maio;

D) Este Plano engloba um conjunto alargado de programas e medidas consideradas fundamentais para que Portugal possa alcançar, e mesmo suplantar, os objetivos fixados no âmbito da diretiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos;

E) Com a implementação do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, nasceu a primeira rede elétrica em todas as capitais de distrito que teve como objetivo criar condições para a massificação do veículo elétrico em Portugal;

F) Perseguindo os mesmos objetivos de descarbonização, a EU estabelece em 2018 que todos os Estados Membros devem elaborar e apresentar à Comissão Europeia um Plano Nacional Integrado de Energia e Clima (PNEC), com uma perspetiva e médio prazo (horizonte 2021-2030);

G) No Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030, doravante designado por PNEC, apresentado a 28 de janeiro de 2019, “Portugal reafirma o seu firme compromisso de ser neutro em emissões de GEE até ao final da primeira metade do século”;

H) O PNEC estabelece, entre outros, objetivos nacionais para as emissões de GEE, energias renováveis, eficiência energética e interligações;

I) Com o objetivo de alcançar a neutralidade carbónica em 2050 e em linha com as metas da EU, são estabelecidas metas e objetivos para Portugal para o horizonte 2030, apostando nos transportes públicos, mobilidade elétrica, mobilidade ativa e nos serviços de partilha, com forte penetração do veículo elétrico, biocombustíveis avançados e outras soluções de mobilidade sustentável e ativa;

J) São 8 grandes objetivos no âmbito da ENERGIA E CLIMA PARA PORTUGAL NO HORIZONTE 2030, um dos quais é “PROMOVER A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL” ou seja, descarbonizar o setor dos transportes, fomentando a transferência modal e um melhor funcionamento das redes de transporte coletivo, promovendo a mobilidade elétrica e ativa e o uso de combustíveis alternativos limpos;

K) O Município de Aveiro assinou o Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia e como tal está empenhado na descarbonização, são exemplos:

1. Introdução de veículos elétricos na frota de autocarros;

2. Envolvimento no projeto de sensibilização ClairCity de âmbito intermunicipal, que irá contribuir para o aumento da sensibilização dos cidadãos em relação à poluição atmosférica e às emissões de carbono nas nossas cidades/regiões, observando como todos contribuimos para o problema e de que forma ele afeta a nossa saúde e as nossas vidas. De forma inovadora, o projeto coloca nas mãos dos cidadãos o poder de determinarem as melhores soluções a nível local;

L) Neste contexto é necessário promover a contratação para Aquisição de 1 (um) navio Ferry Elétrico para transporte de viaturas e passageiros entre São Jacinto e o Forte da Barra, que inclui a conceção e execução do projeto e a respetiva construção, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2016, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro;

M) Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 36.º do CCP, a avaliação de custo/benefício foi efetuada com base na necessidade de substituir o Navio Ferry existente, está em final de vida com os seus 59 anos (é de 1960) e muitos problemas técnicos, manutenção bastante dispendiosa e com uma relevante pegada ecológica, emitindo 300 toneladas de CO₂ por ano;

N) O novo Ferry vai ter zero emissões de CO₂, vai reduzir em cerca 30% o consumo energético (face ao atual Ferry), vai ter baixos níveis de ruído, mais conforto para os passageiros, tendo mais capacidade de transporte de viaturas (+ 30%) e mais capacidade de transporte de passageiros (+90%);

O) Teve-se em consideração na avaliação a população que reside em São Jacinto e estuda e trabalha em Aveiro, pelo facto de este ser o meio de transporte mais rápido e seguro, pois permite o transporte não só de pessoas como também de veículos, além dos relevantes e crescentes fluxos de turistas;

P) Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base de 5.500.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, foi calculado, é o valor apresentado com base nas Especificações Técnicas, elaboradas por entidade externa, considerando que o Município de Aveiro não dispõe de Técnicos especializados nesta área;

Q) O presente procedimento não será objeto de adjudicação por lotes, nos termos do disposto no artigo 46.º-A, n.º 2, alínea b) do CCP, por o mercado desta tipologia de equipamento/embarcação ser escasso, e, ainda, a coordenação de vários trabalhos em simultâneo e executados por diferentes cocontratantes, dificulta a gestão do contrato ao nível da sua eficiência, podendo mesmo prejudicar a performance contratual;

Considerando, finalmente, a existência de cabimento orçamental - A despesa no valor de 5.500.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo de 18 meses, encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento aprovado para o exercício de 2019, no projeto 03 333 2019/38 1 - Ferry Elétrico Conceção Construção, não havendo lugar à data a cabimentação de qualquer despesa para o exercício de 2019, encontrando-se prevista à data uma dotação definida de 1.355.000,00€ para o exercício de 2020 e 5.415.000,00€ para o exercício de 2021, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 5.500.000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e nos termos do artigo 36.º do CCP, com base nos considerandos expressos na proposta, abrir procedimento por concurso público internacional, nos termos da alínea a), do n.º 1, dos artigos 20.º e 38.º, todos do CCP, para a “AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE SÃO JACINTO E O FORTE DA BARRA”, cujo preço base é de 5.500.000,00 € (cinco milhões e quinhentos mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e o prazo de execução e 18 meses, aprovar as peças do procedimento, anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º, e por força do n.º 2 do mesmo artigo do CCP, designar os elementos que compõem o Júri, a quem compete a condução do procedimento, ao abrigo do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, nos seguintes termos: Membros Efetivos: João Pontes, que presidirá, Cristina Ferreira, 1.º vogal, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Júlio Teixeira, 2.º vogal; Membros Suplentes - Paulo Pinto, 1.º vogal, e Arminda Soares, 2.º vogal; delegar no Júri do Procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, as competências para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas e realizar a audiência prévia.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 131/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO FERNANDO TÁVORA” - Aprovação dos trabalhos complementares n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de novembro de 2019, e considerando que: a referida empreitada, cujo procedimento foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de 22 de junho de 2018, adjudicada à empresa “Cimave Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda.”, pelo contrato n.º 608/2018, de 15 de outubro de 2018, no valor de 1.619.340,54 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 365 dias

seguidos; a obra foi consignada no dia 15 de janeiro de 2019, estando prevista a conclusão dos trabalhos em 15 de janeiro de 2020; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 12 de dezembro de 2018; o Auto de Consignação foi assinado a 15 de janeiro 2019; o objetivo desta empreitada é a reabilitação do edifício e a sua adequação ao programa duma Biblioteca Municipal; em cumprimento do n.º 3, do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o empreiteiro reclamou a existência de erros e omissões aquando da desmontagem das caixilharias, tendo percebido não ser possível executar o que estava previsto no caderno de encargos; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta, visto este problema só poder ter sido detetado durante a execução da obra, após desmontagens do vão e como tal, de acordo com o n.º 3, do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade por estes erros e omissões é do Dono de Obra; a proposta, descrita no Mapa de Trabalhos Complementares em anexo, tem o valor de 62.500,65€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 3,86 % do preço contratual; estes trabalhos resultam de circunstâncias não previstas e não são técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato por se considerarem essenciais à conclusão e à boa execução da obra; considerando, ainda, que, ao abrigo do artigo 375.º do CCP, devem estes trabalhos complementares ser objeto de formalização por escrito, pelo que a presente informação deverá ser encaminhada para a Divisão de Apoio Jurídico para elaboração do contrato, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de outubro de 2019, que autorizou os trabalhos complementares n.º 3, constantes da informação n.º 203/DAEO/OM/2019, no valor global de 62.500,65 € (sessenta e dois mil e quinhentos euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 370.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 133/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO FERNANDO TÁVORA” - Aprovação dos trabalhos complementares n.º 2 – Retificação da PD n.º 115/19», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de novembro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, retificar a deliberação da Câmara Municipal de 3 de outubro de 2019, relativa à proposta de deliberação n.º 115/2019, considerando a devida fundamentação inerente à realização dos trabalhos complementares, que deverá ser a seguinte: *“Nos termos do n.º 1 e do n.º 4, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade diligente não pudesse ter previsto e não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves, de acordo com a informação da fiscalização.”*

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 132/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“AMPLIAÇÃO DO 1.º CICLO DA ESCOLA BÁSICA DO 2.º E 3.º CICLOS DE SÃO BERNARDO” - Aprovação dos trabalhos de Erros e Omissões n.º 9 (mapa de trabalhos n.º 10)», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de

novembro de 2019, e considerando que: na sequência do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/16, aberto por deliberação de Câmara de 21 de dezembro de 2016, foi celebrado o contrato n.º 82/2017, em 30 de agosto de 2017, entre o Município de Aveiro e a empresa adjudicatária Construções Tinoco Gomes Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 12 meses (365 dias seguidos), contados a partir da data da consignação da obra, pelo preço contratual 708.339,77 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o Auto de Consignação foi assinado em 29 de novembro 2017, com início dos trabalhos nesta data; considerando, ainda, que no decorrer da empreitada, e de acordo com a informação n.º 202/DAEO/OM/2019, detetou-se a necessidade de executar trabalhos de suprimento de erros e omissões, conforme mapa anexo, no valor de 2.080,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, respetivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 376.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), cumprindo-se o estipulado no n.º 3 do mesmo artigo (não excedem 5% do preço contratual) e o somatório dos suprimentos de erros e omissões já adjudicados e agora propostos correspondente a 4,20 % do valor total do contrato, inferior a 5% do preço contractual, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de outubro de 2019, que autorizou os trabalhos de suprimento de erros e omissões, no valor de 2.080,00 € (dois mil e oitenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 376.º do CCP, cumprindo-se o estipulado no n.º 3 do mesmo artigo (não excedem 5% do preço contratual), sendo o somatório dos suprimentos de erros e omissões já adjudicados e agora propostos: 3.153,06 € + 3.489,42 € + 4.612,80 € + 7.281,58 € + 5.161,69 € + 1.250 € + 2.751,80 + 2.080,00 = 29.780,35 €, correspondente a 4,20 % do valor total do contrato, inferior a 5% do preço contratual, de acordo com a informação n.º 202/DAEO/OM/2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 492/1954, em nome de MARIA ISABEL COELHO DA COSTA REDONDO, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/21439/2019, de 29 de outubro, inserida no referido Processo de Obras n.º 492/1954.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 512/1961, em nome de UNIVERSIDADE DE AVEIRO, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido, nos termos propostos na informação DGU/22326/2019, de 7 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 512/1961.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 374/1966, em nome de HERANÇA DE LAURINDA DIAS GOMES DA COSTA VALENTE, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido, nos termos propostos na informação DGU/21464/2019, de 29 de outubro, inserida no referido Processo de Obras n.º 374/1966.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 501/1966, em nome de AGUINALDO ANTÓNIO ALMEIDA SILVA MELO, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido, nos termos propostos na informação DGU/21350/2019, de 25 de outubro, inserida no referido Processo de Obras n.º 501/1966.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 724/1979, em nome de ARTUR MARQUES CARVALHO, e considerando que, por deliberação camarária de 4 de setembro de 2019, ata n.º 19, foi aprovada a alteração ao alvará de loteamento n.º 46/80, alterado pelo alvará n.º 1/2007, no que se refere à área de implantação e de construção dos lotes 4, 7 e 9; considerando, ainda, que, conforme memória descritiva constante do processo, o lote 3 também sofreu as mencionadas alterações o que, por lapso, não foi indicado na referida proposta de deliberação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 46/80, alterado pelo alvará n.º 1/2007, também no que diz respeito ao lote 3, passando a alteração a incidir sobre os lotes 3, 4, 7 e 9.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 265/1981, em nome de MARIA ODETE JESUS OLIVEIRA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e

licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/21411/2019, de 29 de outubro, inserida no referido Processo de Obras n.º 265/1981.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 141/2017, em nome de ANTÓNIO MANUEL ABREU FERREIRA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e

licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/21890/2019, de 5 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 141/2017.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 21/2018, em nome de PRIORITYMESSAGE, LDA. E OUTRO, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.^a Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/22253/2019, de 7 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 21/2018.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de outubro de 2019, inserida no processo de obras n.º 150/2018, em nome de IRMÃDONA SUPERMERCADOS, S.A., e considerando que: Irmãdona Supermercados, S.A., promotora das obras de urbanização tituladas pelo alvará de licenciamento de obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento n.º 11/2019, sitas na Rua do Sacobão e Estrada Nacional 109, freguesia de Aradas, solicitou a receção provisória das obras de urbanização e que, após vistoria, foi verificado que as obras estavam em condições de poder ser recebidas provisoriamente, conforme auto de vistoria em anexo, foi deliberado, por unanimidade aprovar a receção provisória das obras de urbanização e a redução da caução para o valor de 33.766,07 € (trinta e três mil,

setecentos e sessenta e seis euros e sete cêntimos), nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 51/2019, em nome de ANA ISABEL AZEVEDO DE OLIVEIRA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/21449/2019, de 29 de outubro, inserida no referido Processo de Obras n.º 51/2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 182/2019, em nome de RUI PEDRO LOPES VIDAL, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o projeto de arquitetura, nos termos proposto na informação DGU/21748/2019, de 4 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 182/2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 188/2019, em nome de ANTÓNIO ÂNGELO SEIXAS, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e emitir informação prévia desfavorável, nos termos propostos na informação DGU/21837/2019, de 31 de outubro, inserida no referido Processo de Obras n.º 188/2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 183/2019, em nome de JÓNI TOMÁS DOS SANTOS E OUTRO, e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, num lote constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 13/2019 (lote n.º 30); de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que o projeto de arquitetura apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, prevê uma área de construção de 252,66 m², superior à que está prevista no alvará de loteamento, que contempla para este lote uma área de construção de 246,00 m², sendo inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos propostos na informação DGU/21503/2019, de 29 de outubro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 190/2019, em nome de FREGUESIA DE EIXO E EIROL, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.^a Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido, nos termos propostos na informação n.º 21808/2019, de 4 de novembro, inserida no referido Processo de Obras n.º 190/2019.

Período de Intervenção do Público

Pelas 10:15 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

A Sr.ª D.ª **Maria da Conceição Correia**, residente no Bairro de Santiago, veio solicitar ao Sr. Presidente uma intervenção urgente na Rua de Águeda, uma vez que os passeios se encontram em muito mau estado de conservação, pondo em causa a circulação pedonal em segurança, assim como a necessidade de se proceder à respetiva manutenção do parque arbóreo existente no local, de forma a que as ramagens não atinjam as janelas e fachadas das edificações.

O Sr. **Presidente** informou que o Bairro de Santiago está a ser alvo de uma requalificação urbana integral, sendo que a intervenção prevista para a Rua de Águeda já foi adjudicada e no decorrer das próximas semanas o empreiteiro dará então início à obra que resolverá todos os problemas identificados pela D.ª Maria da Conceição.

O Sr. **Mário Maio** referindo-se à Taxa Municipal de Proteção Civil, extinta pelo Município em 2015, questionou se a segunda fase da operação de reembolso das importâncias cobradas aos cidadãos e empresas ocorreria até ao final do ano corrente, bem como se a devolução continuaria a ser feita em cooperação com a Águas da Região de Aveiro, S.A. (AdRA), através das respetivas faturas de água e saneamento. Seguidamente abordou novamente uma proposta já apresentada ao Sr. Presidente, referente à implementação de bilhetes de ida

e volta no transporte marítimo de passageiros, questionando o ponto da situação sobre a viabilização desta modalidade de bilhetes.

O Sr. **Presidente**, em relação à questão sobre a restituição das verbas cobradas aos munícipes, no âmbito da revogada Taxa Municipal de Proteção Civil, informou que, embora o processo administrativo tenha sido mais longo e complexo do que o esperado, mantinha-se o objetivo do Município de concluir esta operação até ao final do ano corrente, sendo que a primeira fase de reembolsos foi gerida pela ADRA e a segunda fase será gerida diretamente pela Câmara Municipal, uma vez que se trata de situações com alterações contratuais de morada, obrigando à elaboração de uma base de dados específica para estes casos. Relativamente à sugestão de implementação de bilhetes de ida e volta nos transportes marítimos de passageiros, informou que iria fazer um ponto da situação com os parceiros de negócio neste domínio, designadamente a Transdev, entidade concessionária, e a ETE, entidade subconcessionária, de forma a que possa ser operacionalizada esta modalidade de bilhetes com a brevidade possível.

O Sr. **António Patrício** veio, uma vez mais, manifestar o seu descontentamento perante a inoperância dos serviços municipais na resolução de um problema relacionado com o ruído provocado por um Bar, localizado na Rua Manuel Barbuda Vasconcelos, acrescentando, ainda, que apresentou um requerimento, no passado mês de setembro, solicitando, nos termos das disposições legais, a possibilidade de consulta do respetivo processo de obras, pelo que pede ao Sr. Presidente que diligencie no sentido de lhe ser garantido o seu direito de consulta processual, uma vez que até a presente data ainda não o conseguiu fazer, assim como a resolução definitiva desta situação de incomodidade que se arrasta já há alguns anos.

O Sr. **Presidente** informou que iria solicitar junto dos Serviços Municipais o ponto da situação sobre este processo para posteriormente lhe responder por escrito a todas as questões suscitadas.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 11.45 horas o Sr. Presidente encerrou este período.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:45h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, 4ª Juiz, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

